



LEI COMPLEMENTAR Nº 424, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Acrescenta o parágrafo único, ao Art. 3º da Lei Complementar nº 88, de 24 de dezembro de 2002 que "Institui no município de Santa Fé do Sul, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, em que o Governo Federal estabeleceu a isenção da tarifa de energia elétrica, para famílias de baixa renda com consumo mensal de até 80 KWh, inscritas no cadastro único (CadÚnico) e beneficiárias da tarifa social.

Considerando que o Governo Federal já promoveu a isenção dos tributos PIS e COFINS, e no Estado de São Paulo já não há cobrança de ICMS para esse público.

Considerando restar tão somente a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), o Município seguindo as medidas adotadas pelo Governo Federal, bem como do Governo Estadual, concede a isenção da CIP as famílias de baixa renda que atendam os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.300/2025.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único, ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 88, de 24 de dezembro de 2002, que "Institui no município de Santa Fé do Sul, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal."

"Art. 3º...

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública CIP, os consumidores classificados como beneficiários da tarifa social de energia elétrica, com consumo mensal de até 80KWh, conforme fatura emitida pela concessionária de energia elétrica."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, se mantendo até a vigência da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

